

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/05

*“Altera dispositivo da
Resolução Normativa nº
007/04”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a discussão realizada entre o Ministério Público institucional e o Tribunal de Contas dos Municípios, que resultou na recomposição de entendimentos que fundamentaram a ordem contemplada via Resolução Normativa nº 007/04, ato expedido com vistas a fixar os subsídios dos agentes políticos, contemplando os dispositivos constitucionais respectivos à matéria; e

Considerando que, desta feita, as novas orientações conduzem este Tribunal ao reordenamento da norma contida no ato epígrafado,

RESOLVE

Art. 1º - A Resolução Normativa nº 007/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

§ 2º - Não sendo fixados ou sendo fixados fora do período estabelecido no *caput* deste artigo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara e Vereadores, o Tribunal de Contas dos Municípios considerará, para efeito de controle dos gastos efetuados a esse título, o ato fixatório inicial, expedido pela legislatura anterior, baixado pela

Câmara Municipal respectiva e registrado neste Tribunal.

Art. 2º - São acrescentadas as expressões “resolução ou decreto legislativo” no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara serão fixados em moeda corrente, por lei, resolução ou decreto legislativo, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, bem como na respectiva Lei Orgânica e nos seguintes limites:

.....”

Art. 3º - São acrescentados ao artigo 1º da Resolução Normativa nº 007/04 os seguintes parágrafos:

“§ 3º - Se o ato fixatório estabelecido no parágrafo anterior estiver com subsídio fixado em percentual correspondente aos valores percebidos pelo Deputado Estadual, o mesmo será convertido em moeda corrente, com base no subsídio da época (R\$ 6.000,00), excluídas verbas indenizatórias (auxílio moradia e ajuda de custo de início e término de mandato).

“§ 4º - Na ocorrência da fixação dos subsídios, de que trata o *caput* deste artigo, em percentual, o Tribunal de Contas dos Municípios, no ato do registro, procederá a conversão em moeda corrente, observados os limites de que trata o artigo 3º e a estimativa populacional do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 de fevereiro de 2005.**

Presidente.

,Relator.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

,Conselheiro.

Fui presente:

,Procurador Geral de Contas